

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS LOJ. DO COMERCIO E DO COM. VAR. DE GEN. ALIM. DE GUARAPUAVA e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA, ambos por seus representantes legais, abaixo assinados, celebram, nesta data o presente Termo Aditivo, no qual convencionam e alteram a **Cláusula Trigésima Primeira**, passando a vigorar com a seguinte redação:

HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL/2022

De 01/12 a 02/12..... das 09h00 às 18h30min

De 05/12 a 08/12.....das 09h00 às 21h00

Dia 12/12 a 16/12.....das 09h00 às 22h00

Dia 19/12 a 23/12.....das 09h00 às 22h00

Dia 24/12 das 09h00 às 15h00

Dia 25/12..... F E C H A D O

Dia 26/12..... das 13h00 às 18h30min

Dia 27/12 a 30/12.....das 09h00 às 18h30min

Dia 31/12.....das 09h00 às 15h00

SÁBADOS

03/12..... das 09h00 às 18h00

10/12..... das 09h00 às 18h00

17/12..... das 09h00 às 18h00

24/12.....das 09h00 às 15h00

31/12.....das 09h00 às 15h00

AD *[Handwritten signature]*

DOMINGOS

04/12.....das 13h00 às 19h00

11/12..... das 13h00 às 19h00

18/12..... das 09h00 às 19h00

25/12..... **F E C H A D O**

FERIADO

- A) No dia **09/12/2022**, o comércio poderá utilizar a mão de obra de seus empregados das 09h00 às 18h00 em compensação não poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos dias, **20/02/2023 e 21/02/2023 (SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL)**. E no dia **22/02/2023 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS)** o comércio poderá utilizar a mão de obra de seus empregados apenas das 13h00 às 18h30min .
- B) **HORAS EXTRAS** - As horas extras laboradas neste período deverão serem pagas de forma escalonada, com adicional de 55% (cincoenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais; 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (Vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 90% (noventa por cento), para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais, inclusive empregados comissionistas. Sendo que os empregados não poderão laborar mais de 2 horas extras por dia.
- C) **EMPREGADOS ESTUDANTES/GESTANTES** - Os empregados estudantes e as gestantes, não serão obrigados a trabalhar em regime extraordinário.
- D) **LANCHES/REFEIÇÕES** - Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00, farão jus a refeição

RD

(marmitex) fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de R\$ 3,5% (três e meio por cento) do piso salarial, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

E) As horas laboradas nos Domingos **04/12/2022, 11/12/2022 e 18/12/2022**, deverão serem pagas nestes dias como extras, no percentual de 100% (cem por cento) e mais 01 (um) dia de folga por domingo trabalhado a combinar entre empresa e empregado.

F) Nos dias 25/12/2022 e 1º./01/2023 **F E C H A D O**

G) Dia 26/12/2022.....das 13h00 as 18h30min

H) Dia 02/01/2023..... das 13h00 as 18h30min



ABRÃO JOSÉ MELHEM
Presidente



MARISA DE FÁTIMA CHERERES DE LIMA
Presidente